



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.263, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 28/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 59.448,35

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.263, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.448,35 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para suplementação por superávit referente ao Recurso de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), arrecadado pela União, os quais serão destinados ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados do petróleo.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$59.448,35 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, para destinação ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, gás natural e seus derivados, e derivados do petróleo. Será custeado pelo Superávit Financeiro referente ao Recurso de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, recurso financeiro arrecadado pela União. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.263, de 2025.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.263, de 2025, em Plenário, após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.263, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT

Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

